

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO - SEXTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1988

NÚMERO 146

### GABINETE DO PREFEITO

Par. Padre Manoel da Nobrega - Pq. Ibirapuera - PAIX: 549-8055

DECRETO Nº 26.547, DE 04 DE AGOSTO DE 1988

Estabelece novas tarifas para o serviço de táxi no Município de São Paulo, e dá outras providências.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do art. 34, § 2º, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Resolução do Conselho Interministerial de Preços nº 72/78, que outorga à Prefeitura competência para a fixação das tarifas do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas para o serviço de táxi do Município, nas Categorias Comum, Especial e Luxo, as seguintes tarifas:

#### I - CATEGORIA COMUM

a) Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzados) para a bandeirada;  
b) Cr\$ 80,00 (oitenta cruzados) para cada quilômetro rodado na Bandeira 1;  
c) Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzados) por hora de veículo parado;

#### II - CATEGORIA ESPECIAL

a) Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzados) para a bandeirada;  
b) Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzados) para cada quilômetro rodado na Bandeira 1;  
c) Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzados) por hora de veículo parado;

#### III - CATEGORIA LUXO

a) Cr\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzados) para a bandeirada;  
b) Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzados) para cada quilômetro rodado na Bandeira 1;

c) Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzados) por hora de veículo parado.

§ 1º - Para as viagens realizadas para fora do Município, mas dentro da Grande São Paulo, fica autorizado o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor total da corrida, quando não houver retorno do passageiro.

§ 2º - Por volume transportado, de

de que tenha mais de 60 (sessenta) centímetros em sua maior dimensão, fica autorizada a cobrança de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzados).

§ 3º - Os táxis regularmente dotados de rádio transceptor, quando atenderem corridas através desse sistema, devem acionar o taxímetro somente no momento de embarque do passageiro, ficando, nestes casos, autorizados a cobrar uma tarifa adicional de chamada equivalente ao valor de uma bandeirada.

Art. 2º - Ficam autorizados na tarifa do quilômetro rodado, os acréscimos a seguir especificados:

a) BANDEIRA 2 (noturna): Categorias Comum, Especial e Luxo - 20% (vinte por cento), quando o serviço for prestado em domingos e feriados ou no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 6 (seis) horas dos dias úteis;

b) BANDEIRA 3 (diurna): Categoria Comum - 30% (trinta por cento) sobre a Bandeira 1, quando o veículo do tipo convencional (4 portas) transportar 3 (três) ou mais passageiros nos dias úteis;

c) BANDEIRA 4 (noturna): Categoria Comum - 20% (vinte por cento) sobre a Bandeira 3, quando o veículo do tipo convencional (4 portas) transportar 3 (três) ou mais passageiros nos dias úteis, no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 6 (seis) horas, e bem assim nos domingos e feriados durante o dia todo.

Art. 3º - Fica autorizada, provisoriamente, a cobrança das tarifas dos táxis das Categorias Comum, Especial e Luxo de acordo com tabelas de preços elaboradas pela Secretaria Municipal de Transportes, com base nos valores constantes do artigo 1º deste decreto.

§ 1º - Cada motorista deverá, obrigatoriamente, portar duas tabelas, sendo uma afixada no vidro lateral traseiro esquerdo do veículo, para informação ao passageiro no ato da cobrança.

§ 2º - As tabelas referidas neste artigo deverão ter as seguintes características:

CATEGORIA	COR DA TABELA	DIMENSÃO	COR DA IMPRESSÃO
Comum	amarelo	20 x 25 cm	preto
Especial	vermelho	20 x 25 cm	preto
Luxo	azul	20 x 25 cm	preto

§ 3º - As tabelas, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Transportes, serão impressas e distribuídas pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona Norte, Leste e Sul do Estado de São Paulo, ficando-lhe facultado o direito de cobrar pelo par até o valor equivalente ao da bandeirada do táxi comum, bem como pela Associação das Empresas de Táxi do Município de São Paulo - ADETA, que deverá fornecê-las gratuitamente aos motoristas das empresas associadas.

§ 4º - É vedada a reprodução total ou parcial das tabelas referidas neste artigo, sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 4º - Os efeitos deste decreto não se estendem aos veículos não enquadrados nas disposições da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, e dos Decretos nº 8.439, de 10 de outubro de 1969, e nº 11.518, de 14 de novembro de 1974.

Art. 5º - A inobservância do estabelecido neste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 42 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, com a redação dada pela Lei nº 10.308, de 22 de abril de 1987.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor no dia 7 de agosto de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de Agosto de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças GERALDO DE ARRUDA PENTEADO, Secretário Municipal de Transportes ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de Agosto de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

#### TABELAS ANEXAS AO DECRETO Nº 26.547, DE 04 DE AGOSTO DE 1988

##### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES Departamento de Transportes Públicos

##### TAXI COMUM

##### TABELA ANEXA AO PROCESSO Nº 28-004.645-88\*58

Valida a partir de 7 de agosto de 1988

VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
TAXIMETRO	A PAGAR	TAXIMETRO	A PAGAR	TAXIMETRO	A PAGAR	TAXIMETRO	A PAGAR	TAXIMETRO	A PAGAR
70.00	160.00	235.00	400.00	405.00	1.053.00	735.00	1.935.00	1.065.00	2.760.00
75.00	173.00	240.00	413.00	415.00	1.080.00	745.00	1.960.00	1.075.00	2.790.00
80.00	186.00	245.00	426.00	425.00	1.104.00	755.00	1.986.00	1.085.00	2.820.00
85.00	200.00	250.00	440.00	435.00	1.133.00	765.00	2.013.00	1.095.00	2.850.00
90.00	213.00	255.00	453.00	445.00	1.160.00	775.00	2.040.00	1.105.00	2.880.00
95.00	226.00	260.00	466.00	455.00	1.186.00	785.00	2.066.00	1.115.00	2.910.00
100.00	240.00	265.00	480.00	465.00	1.213.00	795.00	2.093.00	1.125.00	2.940.00
105.00	253.00	270.00	493.00	475.00	1.240.00	805.00	2.120.00	1.135.00	2.970.00
110.00	266.00	275.00	506.00	485.00	1.266.00	815.00	2.146.00	1.145.00	3.000.00
115.00	280.00	280.00	520.00	495.00	1.293.00	825.00	2.173.00	1.155.00	3.030.00
120.00	293.00	285.00	533.00	505.00	1.320.00	835.00	2.200.00	1.165.00	3.060.00
125.00	306.00	290.00	546.00	515.00	1.346.00	845.00	2.226.00	1.175.00	3.090.00
130.00	320.00	295.00	560.00	525.00	1.373.00	855.00	2.253.00	1.185.00	3.120.00
135.00	333.00	300.00	573.00	535.00	1.400.00	865.00	2.280.00	1.195.00	3.150.00
140.00	346.00	305.00	586.00	545.00	1.426.00	875.00	2.306.00	1.205.00	3.180.00
145.00	360.00	310.00	600.00	555.00	1.453.00	885.00	2.333.00	1.215.00	3.210.00
150.00	373.00	315.00	613.00	565.00	1.480.00	895.00	2.360.00	1.225.00	3.240.00
155.00	386.00	320.00	626.00	575.00	1.506.00	905.00	2.386.00	1.235.00	3.270.00
160.00	400.00	325.00	640.00	585.00	1.533.00	915.00	2.413.00	1.245.00	3.300.00
165.00	413.00	330.00	653.00	595.00	1.560.00	925.00	2.440.00	1.255.00	3.330.00
170.00	426.00	335.00	666.00	605.00	1.586.00	935.00	2.466.00	1.265.00	3.360.00
175.00	440.00	340.00	680.00	615.00	1.613.00	945.00	2.493.00	1.275.00	3.390.00
180.00	453.00	345.00	693.00	625.00	1.640.00	955.00	2.520.00	1.285.00	3.420.00
185.00	466.00	350.00	706.00	635.00	1.666.00	965.00	2.546.00	1.295.00	3.450.00
190.00	480.00	355.00	720.00	645.00	1.693.00	975.00	2.573.00	1.305.00	3.480.00
195.00	493.00	360.00	733.00	655.00	1.720.00	985.00	2.600.00	1.315.00	3.510.00
200.00	506.00	365.00	746.00	665.00	1.746.00	995.00	2.626.00	1.325.00	3.540.00
205.00	520.00	370.00	760.00	675.00	1.773.00	1.005.00	2.653.00	1.335.00	3.570.00
210.00	533.00	375.00	773.00	685.00	1.800.00	1.015.00	2.680.00	1.345.00	3.600.00
215.00	546.00	380.00	786.00	695.00	1.826.00	1.025.00	2.706.00	1.355.00	3.630.00
220.00	560.00	385.00	800.00	705.00	1.853.00	1.035.00	2.733.00	1.365.00	3.660.00
225.00	573.00	390.00	813.00	715.00	1.880.00	1.045.00	2.760.00	1.375.00	3.690.00
230.00	586.00	395.00	826.00	725.00	1.906.00	1.055.00	2.786.00	1.385.00	3.720.00

##### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES Departamento de Transportes Públicos

##### TAXI ESPECIAL

##### TABELA ANEXA AO PROCESSO Nº 28-004.645-88\*58

Valida a partir de 7 de agosto de 1988

VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
TAXIMETRO	A PAGAR	TAXIMETRO	A PAGAR	TAXIMETRO	A PAGAR	TAXIMETRO	A PAGAR	TAXIMETRO	A PAGAR
110.00	240.00	308.00	748.00	512.00	1.312.00	914.00	2.354.00	1.244.00	3.110.00
116.00	256.00	314.00	784.00	524.00	1.344.00	932.00	2.432.00	1.260.00	3.190.00
122.00	272.00	320.00	800.00	536.00	1.374.00	950.00	2.480.00	1.276.00	3.270.00
128.00	288.00	326.00	816.00	548.00	1.408.00	968.00	2.528.00	1.292.00	3.350.00
134.00	304.00	332.00	832.00	560.00	1.440.00	986.00	2.576.00	1.308.00	3.430.00
140.00	320.00	338.00	848.00	572.00	1.472.00	1.004.00	2.624.00	1.324.00	3.510.00
146.00	336.00	344.00	864.00	584.00	1.504.00	1.022.00	2.672.00	1.340.00	3.590.00
152.00	352.00	350.00	880.00	596.00	1.536.00	1.040.00	2.720.00	1.356.00	3.670.00
158.00	368.00	356.00	896.00	608.00	1.568.00	1.058.00	2.768.00	1.372.00	3.750.00
164.00	384.00	362.00	912.00	620.00	1.600.00	1.076.00	2.816.00	1.388.00	3.830.00
170.00	400.00	368.00	928.00	632.00	1.632.00	1.094.00	2.864.00	1.404.00	3.910.00

### SUMÁRIO

Secretarias	25
Serviço Funerário do Município	80
Editais	80
Licitações	92
Câmara Municipal	92
Tribunal de Contas	92

Esta edição é composta de 92 páginas.

#### PORTARIA Nº 484, DE 04 DE AGOSTO DE 1988

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do art. 34, § 2º, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31.12.69, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Exonerar o senhor ANTONIO MORISCO do cargo de Oficial de Gabinete, referência DA-5, da Administração Regional de Piratuba-Jaraguá, da Coordenadoria das Administrações Regionais da Zona Norte, da Secretaria das Administrações Regionais, de livre provimento em comissão, constante da Lei 8513, de 03 de janeiro de 1977, com a alteração introduzida pelo Dec. 25085, de 27 de novembro de 1987, e pela Lei 10439, de 29 de fevereiro de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de agosto de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura

#### PORTARIA Nº 485, DE 04 DE AGOSTO DE 1988

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do art. 34, § 2º, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31.12.69, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Exonerar o senhor ROGÉRIO FELIZONI do cargo de Oficial de Gabinete, referência DA-5, da Administração Regional de Piratuba-Jaraguá, da Coordenadoria das Administrações Regionais da Zona Norte, da Secretaria das Administrações Regionais, de livre provimento em comissão, constante da Lei 8513, de 03 de janeiro de 1977, com a alteração introduzida pelo Dec. 25085, de 27 de novembro de 1987, e pela Lei 10439, de 29 de fevereiro de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de agosto de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura